



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS**

NORMA DO REGIME DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DA POLÍTICA

Uma Instituição de Ensino que prima pela qualidade de seu trabalho não poderia deixar de ter, entre os documentos que balizam sua vida organizacional, aquele que tratasse de uma política de pessoal. Este, que trata do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva -RDE- faz parte dessa perspectiva de construir uma Escola organizada, que almeja crescer e responder ao seu papel social de forma clara, transparente e competente.

Acreditando que o conjunto de servidores queira que a Escola Técnica Federal de Palmas esteja integrada aos interesses da comunidade; que seja produtora e não reprodutora do conhecimento; que contribua na resolução dos problemas da sociedade; que desenvolva projetos de pesquisa; que colabore na construção de uma sociedade onde as oportunidades sejam amplas a todas as classes sociais, a Escola Técnica Federal de Palmas deve a partir desses pressupostos estender o RDE, a todos que por ele se interessarem e preferencialmente, optar pela contratação em concursos públicos, por servidores neste regime.

O princípio que norteia nossa Instituição, que é uma Escola, não deve ser outro senão o de contribuir para que nossos estudantes sejam educados na perspectiva de cidadãos, competentes tecnicamente e atuantes na sociedade civil. Para que isso se efetive, é imprescindível que os trabalhadores desta Escola entendam que este é nosso local de trabalho e não é possível que realizemos um trabalho significativo político, social e educativo se não estivermos aqui, vivendo seu cotidiano, seus problemas, contribuindo com seu crescimento, produzindo material de conhecimento na área de ciências humanas, físicas, biológicas, nas artes, no campo técnico etc.

Com a Lei de Isonomia alcançamos em nossa carreira essa possibilidade com o RDE, como mais uma alternativa de trabalho, à medida que nos possibilita alçar vôos rumo à pesquisa, a projetos de extensão, de colaboração com a comunidade externa de forma mais articulada e integrada com sua problemática e o que esta proposição almeja é fazer com que essa nova possibilidade se concretize e responda aos anseios da sociedade de forma positiva, avançada e evidencie de forma mais concreta seu papel como Instituição Pública e Educacional.

A Escola Técnica Federal de Palmas definiu que o RDE se pautará em sua organização pela apresentação de "projetos". Nesse documento de política, ampliamos esse critério, à proporção que temos um quadro de servidores que a cada ano se especializa mais e cresce significativamente quanto às possibilidades de atuação no campo da pesquisa, extensão, produção de materiais e equipamentos. No entanto, para que todos esses projetos e planos de trabalho atinjam os objetivos de cunho social, que deverão ter, é fundamental que estejam inseridos e articulados com o objetivo institucional da ETF – Palmas.

CAPITULO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 1º - A Escola vislumbra por seu quadro docente em RDE, as seguintes possibilidades de atuação:

I- Apresentação de projetos voltados para as atividades das quais mencionamos algumas:

- a) Orientação de estudos de alunos;
- b) Recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;
- c) Reformulação de programas e planos de ensino;
- d) Preparação e/ou produção de materiais didáticos;
- e) Orientação vocacional;
- f) Supervisão de estágio;
- g) Assessoramento pedagógico e administrativo, sem que isto signifique concessão de função gratificada na instituição;
- h) Recuperação e manutenção de equipamentos em geral;
- i) Atendimento à comunidade;
- j) Cursos extraordinários;
- k) Interação Escola-Empresa;
- l) Orientação e acompanhamento de Projeto de Pesquisa vinculado à Instituição.

II-A Apresentação de projetos de pesquisa ou de ensino deve contemplar as linhas de pesquisa definidas pelas Coordenações de Área constantes e vigentes no PDI, conforme especificações estabelecidas no modelo de projeto de RDE (Anexo I);

III - Participação em projetos de extensão, cobertos por convênios;

IV- Participação em cursos de pós-graduação, de interesse Institucional;

V- Exercício de Cargos de Direção, Funções Gratificadas, Assessorias, Responsáveis Técnicos e outros devidamente designados por Portaria pelo Diretor-Geral.

CAPITULO II

DA CONCESSÃO

Art. 2º - A concessão do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva -RDE- é extensiva a todos os docentes, do regime de quarenta horas, em atividade e que nele estejam interessados, observados os interesses da Instituição.

Art. 3º - A concessão do RDE na Escola Técnica Federal de ETF–Palmas dar-se-á com base em uma das possibilidades expressas no Art. 1º, incisos I, II, III, IV e V, que correspondem respectivamente aos incisos abaixo:

- I. Existência de projetos voltados para as atividades mencionadas no Art. 1º, inciso I;
- II. Existência de projeto de pesquisa ou de ensino;
- III. Apresentação de projeto de participação em atividade de extensão, definido como de caráter relevante para o ensino técnico e tecnológico pelo Conselho Diretor;
- IV. Participação do pretendente em programa de capacitação docente de interesse da Instituição.
- V. Exercícios de cargos e funções especificadas no Art. 1º inc. V.

§ 1º- Não será concedido RDE ao docente, cujo interstício de tempo para adquirir direito a aposentadoria for inferior a 5 (cinco)anos.

§ 2º- O docente que se enquadrar no inciso IV, do caput, quando do seu retorno, deverá permanecer na Instituição, no mesmo regime de trabalho, por igual tempo de seu afastamento, devendo reapresentar o projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término das atividades, e, que o seu não cumprimento, implicará na devolução dos valores auferidos pelo RDE referente ao tempo que ficou afastado.

Art. 4º- O interessado formalizará seu pedido em processo junto ao Protocolo que deverá conter a seguinte documentação:

- I. Requerimento do interessado dirigido ao Diretor-Geral;
- II. Cópia da íntegra do projeto que siga as orientações de formulação, conforme o Anexo I desta Norma;
- III. Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções remuneradas;
- IV. Declaração do servidor do tempo de serviço anterior ao seu ingresso na ETF – Palmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não informação correta do tempo de serviço anterior ao seu ingresso na ETF - Palmas, por parte do docente, ensejará a revogação da concessão do RDE e o ressarcimento à Instituição.

Art. 5º- Caberá à CPPD analisar e apreciar o pedido de mudança de regime, após a mesma ter recebido o parecer da Coordenação, da Gerência da Área e da Diretoria de Ensino, encaminhando ao Diretor-Geral para decisão.

§ 1º - Caso um desses pareceres seja contrário à solicitação, a CPPD poderá ouvir as partes interessadas e emitirá parecer.

§ 2º- A CPPD reserva-se o direito de consultar especialistas internos ou externos à Instituição, para decidir sobre processos nos quais se julgar impossibilitada de avaliar.

§ 3º- Quanto ao docente que ingressar na Escola no RDE deverá apresentar projeto, sob orientação de sua Coordenação, até 60 (sessenta) dias de sua posse.

§ 4º - O docente que não apresentar projeto no prazo definido no parágrafo anterior e não se enquadrar nas condições previstas no inciso V, art. 1º, perderá o RDE na forma do art. 9º.

Art. 6º- Ao Diretor-Geral da ETF-Palmas cabe conceder ou não, ao solicitante o regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º- Os efeitos financeiros do regime de trabalho de dedicação exclusiva terão validade a partir da vigência fixada em Portaria pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º- O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades serão atribuições de cada Coordenação, que no interstício de 6 (seis) meses, receberá do docente em RDE, vinculado à sua Coordenação, relatório sobre o desenvolvimento das atividades constantes no projeto, que, após avaliação será encaminhado para apreciação do Diretor de Ensino.

§ 1º- No caso da constatação de descumprimento do projeto, caberá à Coordenação, à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e/ou Diretor de Ensino formalizar solicitação de dispensa do RDE, cabendo a esta última análise e julgamento.

§ 2º O docente em RDE que estiver exercendo cargos de direção e funções especificadas no inciso V do art. 1º, e aquele que estiver de licença para exercer mandato classista, gozando licença prêmio ou sabática, licença médica ou por motivo de ordem técnica ou orçamentária terá seu projeto interrompido, devendo retomá-lo quando cessarem tais impedimentos.

§ 3º- O docente que passar a pertencer ao RDE e se enquadrar nos incisos III e IV do artigo 3º e desejar permanecer no mesmo, deverá formalizar seu pedido nos termos da presente Norma, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar do término das atividades.

§ 4º- Quando julgar necessário, a CPPD encaminhará a especialista(s) interno(s) ou externo(s) à instituição, para análise, relatório do projeto de pesquisa citado no parágrafo 2º do artigo 5º.

§ 5º- O docente, que por motivos técnicos ou orçamentários, desejar interromper seu projeto, poderá fazê-lo com a devida exposição de motivos, bem como o relatório de execução do projeto até o momento do pedido de interrupção, protocolando o pedido ao Diretor-Geral. O pedido será analisado resguardado-se o interesse da Instituição.

CAPÍTULO IV DA PERDA

Art. 9º- O docente perderá o RDE quando:

- I. houver descumprimento do projeto e for feito encaminhamento previsto no parágrafo 1º do artigo 8º, preservados os direitos de defesa e recurso apresentados ao Diretor-Geral;
- II. for comprovado que detém cargo, emprego, função ou qualquer outra atividade remunerada, seja em Instituição pública ou privada;
- III. não for aprovado, pela Coordenação, Diretoria de Ensino e CPPD, o redirecionamento de projeto, considerado o processo de acompanhamento realizado conforme artigo 8º;
- IV. não apresentar projeto conforme § 3º do artigo 8º.

Art. 10 - Fica assegurado ao docente o direito de retorno ao regime de trabalho em que se encontrava anteriormente ou, para o regime de tempo integral de 40(quarenta) horas semanais, caso tenha sido nomeado com RDE.

Art. 11 - Cabe ao Diretor-Geral, caso se configure uma das situações descritas no inciso II do artigo 9º, promover de imediato as apurações necessárias nos termos do que estabelece a Lei 8.112/90.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Não será concedido o RDE ao docente que:

- a) estiver cedido a outro órgão público na forma da legislação vigente;
- b) estiver gozando licença prêmio, licença para tratar de assuntos de interesse particular, licença para desempenho de mandato classista, licença sabática.

Art. 13 - Os docentes redistribuídos de outras Instituições, que estiverem em RDE, deverão apresentar seu projeto sob orientação de sua Coordenação, nos termos do artigo 4º desta Norma, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação na ETF–Palmas.

Art. 14 – O pedido de alteração do RDE, pelo interessado, somente será deferido mediante interesse da instituição, observadas as normas vigentes.

Art. 15 - O docente em RDE poderá exercer as atividades de que tratam as alíneas do § 1º do artigo 14 do Decreto 94.664/87 quais sejam:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionadas com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
- c) percepção de direitos autorais ou correlato;
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assunto de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição.

Art. 16 - Casos omissos nesta Norma serão analisados em primeira instância pela CPPD e em segunda instância pelo Diretor-Geral e, por último, pelo Conselho-Diretor.

Art. 17- Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da ETF-Palmas.

ADAIL PEREIRA CARVALHO
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS

CAPA

PROJETO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

NOME DO PROJETO

LOCAL/DATA

1 – IDENTIFICAÇÃO

Projeto:

Autor:

Titulação:

Órgão/Coordenação Responsável:

Previsão de Início:

Previsão de Término:

2 – JUSTIFICATIVA

Nesta parte o Docente deve informar:

- a) Quais foram as idéias, os dados, os fatos que motivaram o surgimento do projeto em pauta;
- b) A quem o mesmo interessa (à coordenação do Curso, da Área, da atividade?)
- c) Dizer a que aspecto educacional ele está ligado e se ele vem solucionar ou atenuar problemas setoriais. Quais?
- d) Caracterizar a extensão do projeto, dizendo à qual clientela ele se dirige (alunos?), indicar, para tal, se são alunos do 1º, 2º ou 3º módulo e quantos;
- e) Se a clientela for outra, informar igualmente;
- f) Indicar a sua importância educacional ou tecnológica (sua relevância para a área em que ele se insere);
- g) Informar sobre como o mesmo será viabilizado;
- h) Caso se trate da implantação de uma metodologia ou processo novo, indicar a sua importância pedagógica;
- i) Informar se o projeto conta com o apoio dos docentes da área na qual ele se insere;
- j) O proponente deve citar quais as contribuições prioritárias do projeto para melhorar a área educacional, quais serão essas influências, a quem elas interessam e como atingi-las;
- k) Se envolver a elaboração de material pedagógico, informar que esse novo material será confeccionado e trabalhado junto aos demais professores, para melhorar o ensino aprendizagem;
- l) Deve-se informar quais serão os resultados educacionais ou tecnológicos que se pretende obter com a realização de cada etapa e ao término do projeto;
- m) Quando se tratar de uma experiência nova ou de teste e adoção de um novo método ou processo, informar que benefício essa experiência ou esse método deve trazer para o processo de ensino aprendizagem indicando também quem são os beneficiários e como será trabalhado junto à comunidade para que se concretizem os objetivos planejados.

3 – OBJETIVOS

OBJETIVOS GERAIS

Aqui define-se o projeto, em que ele consiste (em linhas gerais). Deve-se informar também quais são as suas finalidades globais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Indicar detalhes específicos do projeto como: a área de conhecimento que ele abrange, a clientela específica a quem ele se destina, caracterizar bem os problemas a que ele se propõe solucionar;
- b) Detalhar os critérios usados para a sua execução, se os resultados esperados são a curto ou a médio prazo, se os problemas solucionados são educacionais ou estruturais;

- c) Quando se tratar de renovação de material didático, informar se se trata de apostilas, filmes, slides ou outros, e qual é a renovação pretendida.

4 – METAS

Quantificar os objetivos, ou seja, dizer o quanto se pretende alcançar, realizar, atingir com o projeto proposto.

5 – METODOLOGIA/ESTRATÉGIA

Descrever como será desenvolvido o projeto.

6 – RECURSOS

- a) Humanos (pessoais envolvidas)
- b) Materiais (equipamentos e de consumo)
- c) Financeiros

7 – CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

Onde se prevê o início de execução do projeto e suas respectivas etapas em meses, bimestres ou semestres.

Cada etapa deve ter sua duração prevista, como devem ser descritas as atividades necessárias para executá-las.

Ao final de cada etapa, o executor do projeto deverá emitir relatórios, informando sobre os trabalhos realizados.

Deve-se apresentar a etapa terminal do projeto, indicando a data e prevendo os resultados a serem obtidos.

Finalmente, o responsável pelo projeto deve conjecturar sobre a possibilidade de repeti-lo, ou então deve apresentar a proposta de um novo projeto, que substituirá aquele que está encerrando.

Os relatórios serão enviados por seus executores ao coordenador imediato, que o encaminhará à Diretoria de Ensino que o remeterá à CPPD.

Um projeto pode durar um, dois, três ou quatro anos, podendo ser reorientado quando isso se fizer necessário, após a execução e avaliação de cada meta/objetivo.

Exemplo:

Ano

Atividade	Mes	Mes	Mes	Mês	Mês	Mes	Mes	Mes	Mes	Mes	Mes	Mes

8 – AVALIAÇÃO

Informar como será feita e que recursos serão utilizados



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS**

NORMA DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ANEXO II

PARECER

Deve ser feito um parecer, considerando o projeto precedente, que será aprovado e assinado pelo Coordenador (a) do curso ou área, disciplina ou atividade.

O parecer deve conter, no mínimo:

- a) Indicação se o projeto é viável, pedagogicamente, estruturalmente ou metodologicamente;
- b) Se o considera apto a superar os problemas a que ele se propõe;
- c) Se o aprova;
- d) Se os resultados a que ele se propõe;
- e) Se os resultados a que ele se propõe chegar são de interesse da Coordenação e/ou da Escola.

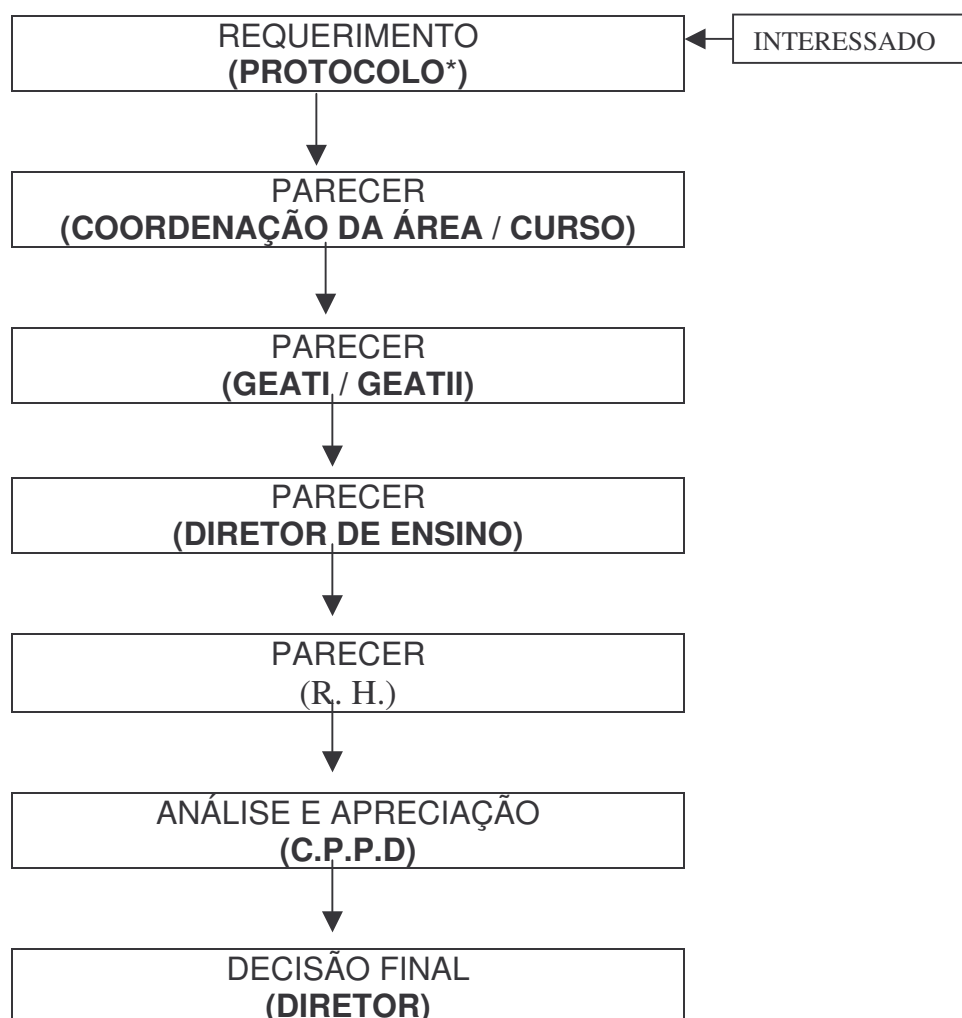


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS**

NORMA DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

**ANEXO III
PROCESSO DE CONCESSÃO**

FLUXOGRAMA



- Todo encaminhamento de processo deverá passar pelo protocolo

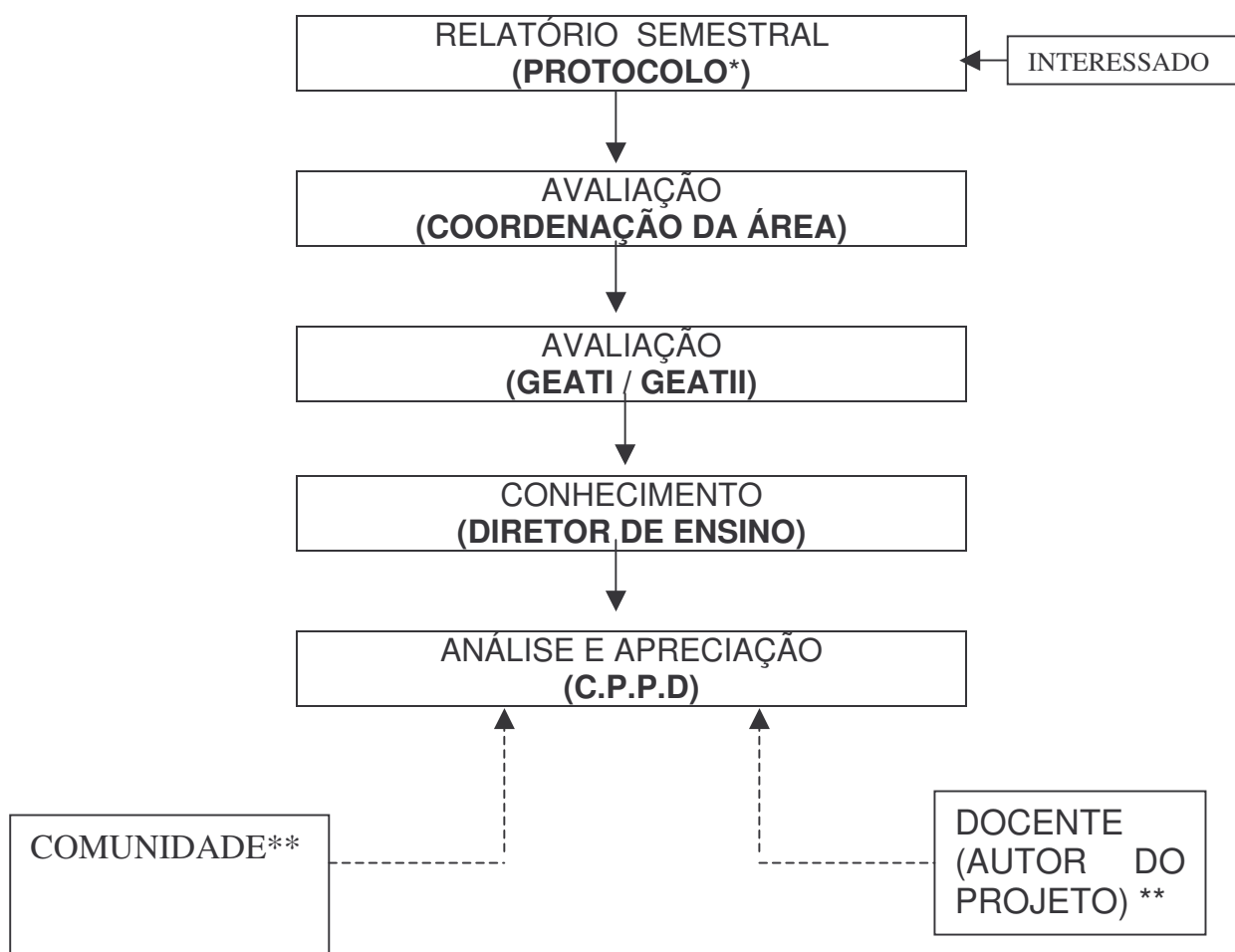


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS**

NORMA DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

**ANEXO IV
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

FLUXOGRAMA



(*) Para consulta

(**)* Todo encaminhamento de processo deverá passar pelo protocolo